

Estimativa do valor dos pedidos

0010006-66.2024.5.02.0001

Período apurado de 01/08/2021 a 31/01/2024. Valores atualizados até 01/08/2026, séries mensais do Banco Central.

Reclamante: Caso 6, estimativa Reclamada: Empresa Exemplo Ltda.

Créditos apurados

Verba	Histórico	Correção	Juros	Total
Parcelas principais				
Horas extras	10.772,73	3.277,56	7.870,38	21.920,67
Reflexos				
Reflexo em 13º salário sobre horas extras	971,73	292,12	700,18	1.964,02
Reflexo em DSR sobre horas extras	2.098,62	640,57	1.535,35	4.274,54
Reflexo em DSR sobre horas extras (a partir de 20/03/2023)	23,46	6,49	15,75	45,71
Reflexo em DSR sobre horas extras (até 19/03/2023)	37,15	10,28	24,95	72,37
Reflexo em aviso prévio indenizado sobre horas extras	676,32	162,35	363,28	1.201,95
Reflexo em férias mais 1/3 sobre horas extras	1.295,63	389,49	933,57	2.618,70
Verbas rescisórias				
13º salário proporcional	500,00	120,02	268,57	888,59
Aviso prévio indenizado	4.200,00	1.008,19	2.255,97	7.464,17
Férias proporcionais mais 1/3	333,33	80,02	179,05	592,39
Saldo de salário	3.100,00	744,14	1.665,12	5.509,26
FGTS e multa de 40%				
FGTS sobre as parcelas deferidas	1.064,77	316,81	757,31	2.138,89
Multa de 40% do FGTS sobre as parcelas deferidas	425,91	102,24	228,77	756,92
Multas legais				
Multa do art. 477, § 8º, da CLT	3.000,00	720,14	1.611,41	5.331,55
Total da condenação	28.499,65	7.870,42	18.409,67	54.779,74

Crédito do reclamante

Parcela	Valor
Total da condenação	54.779,74
(-) FGTS, para recolhimento em conta vinculada	2.895,81
(-) INSS, cota do empregado	2.055,45
(-) Imposto de renda retido na fonte	0,00
Líquido ao reclamante	49.828,48

Débitos do reclamado

Parcela	Valor
Crédito do reclamante e FGTS	54.779,74
INSS, cota patronal com RAT e terceiros (27.8%)	4.866,02
INSS, juros pela Selic sobre a contribuição em atraso	842,62
Custas processuais (2%)	1.095,59

Parcela	Valor
Total da execução	61.583,97

Imposto de renda

Apurado no regime dos rendimentos recebidos acumuladamente (art. 12-A da Lei 7.713/88): isenção integral da Lei 15.270/2025; tabela de 01/2026 multiplicada por 30 meses; base de R\$ 22.594,87 menos INSS de R\$ 2.055,45. Alíquota de 0%, parcela a deduzir de R\$ 0,00. Os juros de mora ficam fora da base, na forma da OJ 400 da SDI-1 do TST.

Ressalvas deste cálculo

Este cálculo está no modo estimativa, para o valor dos pedidos da inicial (art. 840, § 1º, da CLT). O valor é arbitrado, serve para alçada, rito e conciliação, e não substitui a liquidação de sentença. Ressalve na petição que os valores são estimados, sob pena de limitarem a condenação.

Prescrição quinquenal aplicada: o cálculo começa em 01/08/2021, cinco anos antes do ajuizamento (art. 7º, XXIX, da Constituição).

A competência 03/2023 foi partida pela modulação da nova OJ 394 do TST: os dias 1 a 19 saíram sem repercussão do DSR majorado e os dias 20 a 31 com repercussão. As duas parcelas aparecem em linhas separadas.

Conferir: A tabela de 01/2026 traz a isenção da Lei 15.270/2025 (sem imposto até R\$ 5.000,00 e redutor até R\$ 7.350,00). Ela foi aplicada sobre a média mensal do crédito, de R\$ 684,65, e multiplicada pelos 30 meses. A convivência dessa regra com o regime dos rendimentos acumulados ainda não está pacificada: confira antes de assinar.

Motor de cálculo versão 1.0.0. Correção pelo IPCA-E até o ajuizamento e pelo IPCA a partir de 09/2024; juros pela TR até o ajuizamento, pela Selic acumulada até 08/2024 e pela taxa legal (Selic menos IPCA, piso zero) a partir de 09/2024.